



Processo nº:	E-12/003.556/2013
Autuação:	06/09/2013
Concessionária:	CEG
Assunto:	INSPEÇÕES LIGHT/CEG - ANO DE 2013.
Sessão Regulatória:	31 de Julho de 2014

RELATÓRIO

O presente processo foi iniciado em razão da CI CAENE Nº. 077/2013.

Cientificada a Concessionária acerca da instauração do presente feito - Ofício AGENERSA/SECEX nº. 413¹ e distribuídos os autos para a minha Relatoria através da Resolução do Conselho - Diretor nº. 392².

Em seguida, a Concessionária encaminhou as seguintes informações ao Gerente da CAENE, Sr. Jorge Luiz Gomes Calfo, em forma digital³:

- "1. Listagem de Caixas vistoriadas no mês passado;
2. Resultados apresentados na pesquisa em cada caixa;
3. Mapa contendo as indicações das caixas vistoriadas - (mapa com delimitação da área vistoriada)."*

Às fls. 34⁴, a SECEX informa que *"o arquivo eletrônico está disponível na pasta I:\@Contratos de Concessão e Editais\@Energia\ARQUIVOS ceg e ceg rio\Convenio Light CEG. "*

¹ Fl. 05

² Cópia à fl. 08.

³ Através das DIJUR-E-190/13, 332/13, 567/13, 686/13, 951/13, 1223/13, 1461/13, 1701/13, 1887/13, 2168/13, 2414/13, 071/14.

⁴ CI AGENERSA/SECEX Nº 88.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado Da Casa Civil

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual

Processo nº E-12/003.556/2013

Data 06/09/2013 Fls. 50

Rubrica RB. ID 41395604

Em instrução, a Câmara Técnica certifica que o *"presente traz as informações de cumprimento anual de 2013, das inspeções de caixas subterrâneas da LIGHT, ação de continuidade no Convênio LIGHT x CEG"*, recomendando *"anexar essas informações ao processo E12/020.306/2011, cujo o objeto é informações da LIGHT sobre presença de gás em caixas subterrâneas."*

No Parecer jurídico acostado à fl. 39, a Procuradoria da AGENERSA afirma que, *"como se percebe, a sucinta manifestação da CAENE não faz qualquer ponderação com relação à documentação fornecida pela CEG - diga-se, de cunho eminentemente técnico -, mas, ao contrário, aduz tratar-se de '(...) cumprimento anual de 2013, das inspeções de caixas subterrâneas da LIGHT', do que concluímos pela correção da conduta da concessionária."*

Instada⁵ a se manifestar em razões finais⁶, a CEG requer o arquivamento dos autos, afirmando que *"não há qualquer ressalva a respeito de suas diligências de cumprimento das citadas inspeções, além do informe mensal à AGENERSA, desde já pugna pelo arquivamento do feito, haja vista restar exaurida sua finalidade."*

É o Relatório.

Roosevelt Brasil Fonseca
Conselheiro - Relator

⁵ OFÍCIO AGENERSA/CODIR/RB nº 128.

⁶ DIJUR - E - 1259/14, às fls. 47/48.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual
Processo nº E-12/003.556/2013
Data 06/09/2013 Fls: 51
Rubrica ORB vol. 44395604

Processo nº:	E-12/003.556/2013
Autuação:	06/09/2013
Concessionária:	CEG
Assunto:	INSPEÇÕES LIGHT/CEG - ANO DE 2013.
Sessão Regulatória:	31 de Julho de 2014

VOTO

O presente processo foi iniciado por solicitação da CAENE¹, para verificação do cumprimento das inspeções das caixas subterrâneas da LIGHT, referente ao ano de 2013, sendo certo que tais inspeções constituem obrigação de caráter contínuo da Concessionária, em observância ao Convênio LIGHT x CEG.

Através das informações prestadas pela CEG, anexadas aos autos em forma digital², a CAENE certifica que o "*presente traz as informações de cumprimento anual de 2013, das inspeções de caixas subterrâneas da LIGHT, ação de continuidade no Convênio LIGHT x CEG*", recomendando "*anexar essas informações ao processo E12/020.306/2011, cujo o objeto é informações da LIGHT sobre presença de gás em caixas subterrâneas.*"

Considerando, no entanto, que o referido processo, de relatoria do Conselheiro Moacyr Almeida, teve seu encerramento determinado na presente Sessão Regulatória, entendo desprocedente a remessa de cópias das presentes informações, ora apuradas, sem prejuízo de eventual abertura de processo regulatório específico para posteriores inspeções.

¹ CI CAENE Nº. 077/2013.

² Através das DIJUR-E-190/13, 332/13, 567/13, 686/13, 951/13, 1223/13, 1461/13, 1701/13, 1887/13, 2168/13, 2414/13, 071/14.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual
Processo nº E-121.003.556/2013
Data 06/09/2013 fls: 52
Rubrica ORB da. 44395609

Em prosseguimento, a Procuradoria da AGENERSA conclui, por dedução lógica do Parecer da CAENE, pela correção da conduta da Concessionária, afirmando que, *"como se percebe, a sucinta manifestação da CAENE não faz qualquer ponderação com relação à documentação fornecida pela CEG - diga-se, de cunho eminentemente técnico -, mas, ao contrário, aduz tratar-se de '(...) cumprimento anual de 2013, das inspeções de caixas subterrâneas da LIGHT'."*

Em razões finais³, a CEG requer o arquivamento dos autos, *"haja vista restar exaurida sua finalidade."*

Diante do exposto, proponho ao Conselho-Diretor:

Art. 1º - Considerar que a Concessionária CEG cumpriu, no ano de 2013, a obrigação de inspecionar as caixas subterrâneas da LIGHT, oriunda do Convênio LIGHT x CEG;

Art. 2º - Determinar o encerramento do feito.

Assim voto.

Roosevelt Brasil Fonseca
Conselheiro - Relator

³ DIJUR - E - 1259/14, às fls. 47/48.



Serviço Público Estadual

Processo nº E-12/003.556/2013

Data 06/09/2013 fls: 53

Rubrica ORB. vol. 44395604

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

**AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ATO DO CONSELHO DIRETOR
DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 2160
DE 31 DE JULHO DE 2014**

CONCESSIONÁRIA CEG - INSPEÇÕES LIGHT/CEG - ANO 2013.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório E-12/003.556/2013, por unanimidade,

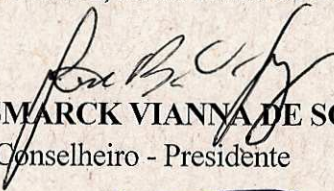
DELIBERA:

Art. 1º - Considerar que a Concessionária CEG cumpriu, no ano de 2013, a obrigação de inspecionar as caixas subterrâneas da LIGHT, oriunda do Convênio LIGHT x CEG;

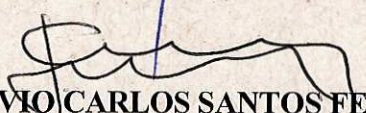
Art. 2º - Determinar o encerramento do feito;

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data da sua publicação.

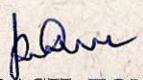
Rio de Janeiro, 31 de Julho de 2014


JOSÉ BISMARCK VIANNA DE SOUZA
Conselheiro - Presidente


LUIGI EDUARDO TROISI
Conselheiro


SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA
Conselheiro

MOACYR ALMEIDA FONSECA
Conselheiro


ROOSEVELT BRASIL FONSECA
Conselheiro – Relator